

RESOLUÇÃO N° 41/1999
(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1999)

**TRIFLEX DO NORDESTE LTDA. aos benefícios do
BAHIAPLAST.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1100990027844/99,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a **TRIFLEX DO NORDESTE LTDA**, indústria de transformação plástica, inscrita sob o código de atividade econômica nº 2521-6/00, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17.09.98, relativos à:

I - Crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela TRIFLEX DO NORDESTE LTDA, nas saídas para o mercado estadual e em 50% nas operações de saídas interestaduais de bobinas de polietileno.

II - Diferimento - nas aquisições de polietileno de inscritos no CAD - ICMS, sob código de atividade econômica nº 2431-7/00.

Art. 2º O prazo dos presentes benefícios contar-se-á da data da publicação da Resolução no D.O.E e vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de dezembro de 1999.

BENITO GAMA
Presidente